



GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

RECEBI EM: 21/06/2017

Horas:

Marcia

Sector:

ERRS/PREVIC

092255

gdpage.org  
gdpage.blogspot.com.br

Ilustre Senhor Diretor da Superintendência Nacional de Previdência Provada  
- PREVIC

CÓPIA

Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, Nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu advogado que esta subscreve, Rogério José Pereira Derbly, brasileiro, casado, portador da OAB-RJ nº 89.266, com escritório localizado na Rua da Ajuda, nº 35, sala 1002, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.040-000, vem por meio do presente, nos termos do II, do art. 3º da Lei 9.784 de 29 de janeiro de 1999, a qual regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública, vem requerer a cópia integral dos procedimentos administrativos instaurados neste órgão fiscalizador autuado sob os números:

44011.003130/2017-5 o qual refere-se a pedido de documentos não disponibilizados pela Fundação Petrobrás, documentos estes que são indispensáveis para a apuração mais aprofundada das inconsistências já apontadas e denunciadas a esta PREVIC por meio do processo nº 44011.001036/2017-11;

44011.001036/2017-11 o qual se refere às denúncias sobre a inconsistência dos resultados apurados nos anos de 2004 a 2015 notadamente para fiscalizar o fato de ter sido criado um fundo previdencial para pagamento de despesa acordada entre a Patrocinadora e a Federação Única dos Petroleiros - FUP com recursos do próprio fundo e, ainda, em decorrência de não ter sido acionado o IX do art. 48 do Regulamento de Benefício; denúncia sobre a não observação dos impactos decorrentes da implantação do PCAC e RMNR no ano de 2007 nas provisões matemáticas atuais e futuras do PPSP;

---

**GDPAPE - Grupo de Defesa dos Participantes da Petros**

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ.Tel.: (021) 2215.3039



GRUPO EM DEFESA  
DOS PARTICIPANTES  
DA PETROS

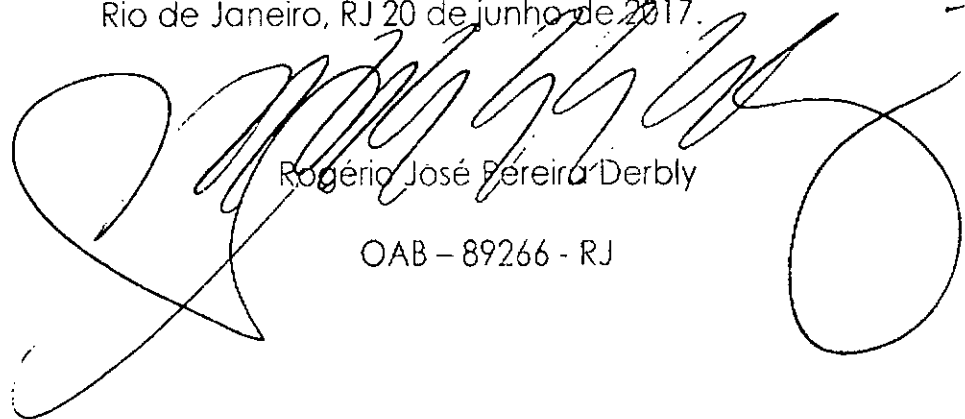
gdpage.org  
gdpage.blogspot.com.br

Para fiscalizar as incorreções contidas no Termo de Reconhecimento de Dívida apresentado pela PETROBRÁS S.A. nos autos do Inquérito Civil Público em curso perante a Procuradoria Geral da República no Rio de Janeiro decorrente da dívida ordinária apurada em face dos impactos causados pela RMNR no período compreendido entre setembro de 2007 a agosto de 2011 dentre outras constantes da denúncia.

Assim, diante do acima exposto e com base na legislação invocada, requer de forma urgente urgentíssima a disponibilização das cópias integrais dos processos administrativos referenciados.

Requer, ainda, que a Guia de Recolhimento para o ressarcimento das despesas seja enviado para o email [derblyadvogados@gmail.com](mailto:derblyadvogados@gmail.com) o mais breve possível.

Rio de Janeiro, RJ 20 de junho de 2017.



Rogério José Pereira Derbly

OAB - 89266 - RJ

---

**GDPAPE – Grupo de Defesa dos Participantes da Petros**

Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro - CEP 22.040-009 - Rio de Janeiro - RJ. Tel.: (021) 2215.3039



## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE: GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAP6**, associação registrada sob o CNPJ: 19.912.448/0001-00, com endereço à Av. Rio Branco, nº 251, sala 1304, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.040-009, representada neste ato por seu presidente **SIMION ARONGAUS**, brasileiro, casado, identidade nº 01664831-3, expedida pelo IFRJ, CPF nº 012.166.277-20, residente e domiciliado na Rua Antonio Basílio, 552, apartamento 601, Tijuca, Rio de Janeiro-RJ, conforme ata de posse de eleição lavrada e juntada em anexo.

**OUTORGADO: ROGÉRIO JOSÉ PEREIRA DERBLY**, brasileiro, casado, OAB/RJ 89.266, com escritório à Rua da Ajuda, 35, grupo 1002, Centro da Cidade, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-915.

**PODERES:** O OUTORGANTE nomeia e constitui seu bastante procurador o OUTORGADO aos quais lhe confere os poderes constantes da CLÁUSULA "AD JUDICIA", para que possa agir em seu nome no foro em geral, em especial para transigir, inclusive com desistência da ação, assinar termos e petições, substabelecer, com ou sem reservas, interpor todos os recursos previstos no CPC, e, ainda, reconvenção, estendendo-se ao ajuizamento de ações cautelares, de execução, de Mandado de Segurança e Medida Correicional, podendo também interpor recurso administrativo perante qualquer órgão Federal, Estadual e Municipal, enfim, praticar todos os atos necessários à defesa dos interesses do OUTORGANTE, notadamente o de ajuizar ação em face de FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

PETROBRÁS, PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. e PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, com o objetivo de anular as decisões do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva da Fundação Petrobrás de Seguridade Social referente à Separação de Massas, bem como a nulidade do processo administrativo SIPPS nº 386264098 em curso na PREVIC – SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2016.

  
SIMION ARONGAUS 

Secursat Tijuca - Rua Santo Afonso 52 - Tijuca-RJ - Tel: 2367-5791  
Reconheço por autêntica a firma de: SIMÃO ANTONIUS  
Cod: 88000006933  
Rio de Janeiro, 23 de maio de 2016. Conf. por:  
Em testamento da verdade. AVENTURA  
EDMUNDO PASSELEI FERREIRA  
Nota:  
E-CPF 4471 624 Disponível em <https://www.11rj.gov.br/sistema>  
088948AB092446



# GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS

[Início](#) [Quem Somos](#) [Objetivos](#) [Estatuto](#) [Administração](#) [Documentos](#) [Participe](#) [Fale Conosco](#)

## ESTATUTO & ATAS

- [ATA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO - 16/01/2014](#)
- [ESTATUTO](#)
- [ATA AGE 03/06/2014](#)

### ATENÇÃO

Os textos abaixo (Estatuto e Ata) foram aprovados na Assembleia de Constituição do GDPAPE realizada em 16/Jan/2014. Eles serão submetidos ao Registro Civil das Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro - RCPJ RJ, em conformidade com o deliberado.

Os dados pessoais do Presidente e Secretária da Mesa e dos eleitos estão sendo omitidos por razões de confidencialidade e sendo substituídos por asteriscos.

### ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DENOMINADA GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS – GDPAPE

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de 2014, às 14 horas, reuniram-se em Assembleia Geral, na Avenida Rio Branco, número 124, 22º pavimento, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, as pessoas relacionadas em Lista anexa. Os membros presentes escolheram, por aclamação, para presidir os trabalhos **Helio Corrêa da Costa**, e para secretariar **Rita Leziete Constantino Vieira**. Em seguida, o Presidente declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) Apresentação, discussão e aprovação do Estatuto da associação que será designada por **GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS, sigla GDPAPE**; 2º) Escolha dos associados ou participantes que integrarão os órgãos internos da associação; 3º) Designação da sede da associação. Em ato contínuo, foi feita a leitura da minuta do Estatuto, seguida de sua discussão. Após ter sido colocado em votação, o Estatuto foi aprovado pela unanimidade, sendo seu texto final anexado à presente Ata. Passou-se, em seguida, ao item 2º da pauta, em que foram escolhidos os seguintes membros para comporem os órgãos internos. Dirigente do Núcleo Estratégia: **Luiz Carlos Nery Guarabyra**, \*\*\*. Dirigente do Núcleo Finanças: **Simion Arongaus**, \*\*\*. Dirigente do Núcleo Comunicação: **Rodolfo Huhn**, \*\*\*. Dirigente do Núcleo Suporte: **Rita Leziete Constantino Vieira**, \*\*\*. Dirigente do Núcleo Informação: **Afonso Yoshizumi Suzuki**, \*\*\*. Membros do Conselho Fiscal: **José Heleno Coimbra de Almeida**, \*\*\*; **Antonio Castello Branco Clark Filho**, \*\*\*; **Ernesto Marques de Sá**, \*\*\*; e como suplente **Rogério Ribeiro**, \*\*\*. Por fim, passou-se à discussão do Item 3º da pauta e foi deliberado que a sede da associação será no seguinte endereço: Avenida Rio Branco, número 251, Sala 1304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009. Os membros presentes deliberaram em

conceder ao presidente e a secretária competência para retificar, no que necessário, a presente ata e o estatuto para atender a eventuais exigências que possam vir a ser feitas pelos órgãos de registro quando de sua apresentação para tal. Nada mais havendo, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a reunião, da qual eu, **Rita Leziete Constantino Vieira**, secretária nesta reunião, lavrei a presente Ata, que foi lida, achada conforme por todos e firmada por mim e pelo Presidente.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014

Helio Corrêa da Costa - Presidente

Rita Leziete Constantino Vieira - Secretária

## **ESTATUTO DO GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS GDPAPE**

### **TÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 1º** – O **GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS**, daqui por diante denominado **GDPAPE**, constituído em 16 de janeiro de 2014, é uma associação sem fins lucrativos, com sede na Avenida Rio Branco nº. 251, Pavimento 13, Sala 1304, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-009, e foro na cidade do Rio de Janeiro, com prazo de duração indeterminado, regida pelo presente Estatuto e pela legislação em vigor. O **GDPAPE** congrega participantes ativos, aposentados e pensionistas do PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS – PPSP, vinculados à FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL – PETROS.

**§ 1º** – O **GDPAPE** pode instalar e manter representações em outros estados da Federação onde haja participantes do PPSP.

**§ 2º** – O **GDPAPE** será extinto quando atingidos plenamente os seus propósitos e objetivos referentes à defesa e à garantia da sustentabilidade financeira e atuarial do Plano PPSP em prol do pleno atendimento pelo citado Plano aos direitos dos participantes e compromissos com eles assumidos, ou por não haver um mínimo de dois afiliados patrocinadores quites que aceitem ocupar o cargo de Dirigente de Núcleo.

**§ 3º** – O **GDPAPE** poderá ser extinto por deliberação havida em Assembleia Geral Extraordinária convocada para apreciação dessa específica proposição.

### **TÍTULO II DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO**

**Art. 2º** – O **GDPAPE** tem como objetivos:

I – Desenvolver atividades ou tomar medidas em defesa dos interesses de seus afiliados perante a PETROS, a sua instituidora PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. – PETROBRAS, a PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. – DISTRIBUIDORA, as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras e os órgãos e entidades de regulação, fiscalização e controle das atividades relativas à Seguridade Social no Brasil e poderes públicos;

II – Promover a integração entre seus afiliados, as demais entidades congêneres e a sociedade em geral, buscando a conjugação de interesses comuns e a construção de coalizão sustentada em objetivos compartilhados;

III – Apoiar as iniciativas e medidas institucionais voltadas à integração de seus afiliados com a PETROS, a PETROBRAS, a DISTRIBUIDORA e as demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras a que sejam vinculadas;

IV – Representar e defender os interesses difusos, coletivos, individuais e individuais homogêneos dos seus afiliados, bem como direitos e reivindicações dos empregados e ex-empregados da PETROBRAS, da DISTRIBUIDORA e das demais empresas patrocinadoras do Sistema Petrobras, participantes do PPSP, bem como de outros planos patrocinados por empresa do Sistema Petrobras, quando formalmente solicitado por seus participantes afiliados ao **GDPAPE**, perante as autoridades competentes, os poderes públicos, as empresas patrocinadoras, a instituidora e os órgãos e entidades de previdência social pública ou complementar, com jurisdição em todo o território nacional.

§ 1º – Para alcançar seus objetivos, o **GDPAPE** poderá representar seus afiliados na defesa dos interesses individuais ou coletivos no âmbito administrativo e político, com poderes de representação e/ou substituição processual no âmbito jurídico.

§ 2º – A representação do **GDPAPE** no âmbito jurídico somente poderá ser exercida se aprovada em Assembleia Geral Extraordinária convocada para tal finalidade com quorum da maioria dos afiliados em primeira convocação, ou com qualquer quorum em segunda convocação, com voto concorde da maioria dos presentes.

§ 3º – Considerando que a representação jurídica envolve custos extraordinários para o afiliado, não estando ele de acordo com tal custo ou por outra motivação, o afiliado poderá solicitar sua exclusão do processo em pauta até trinta dias após a divulgação da Ata da citada Assembleia.

Art. 3º – O **GDPAPE** não exercerá a prática de qualquer tipo de discriminação religiosa, racial, social, de gênero ou trabalhista, bem como não se manifestará sobre posições político-partidárias.

### TÍTULO III DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 4º – A principal fonte de recursos do **GDPAPE** é a contribuição mensal dos seus afiliados.

§ 1º – O **GDPAPE** poderá receber doações ou contribuições de terceiros, seja pessoas físicas ou jurídicas, desde que desvinculadas de qualquer exigência ou contrapartida.

§ 2º – O **GDPAPE** poderá receber doações de pessoas que contribuíram durante sua fase de constituição.

§ 3º – O **GDPAPE** não aceitará doações ou contribuições de órgãos governamentais de qualquer esfera.

### TÍTULO IV DOS AFILIADOS

Art. 5º – Os afiliados do **GDPAPE** deverão ser aposentados, pensionistas assistidos da PETROS ou empregados ativos das empresas patrocinadoras da PETROS que nessa condição solicitem o seu ingresso no **GDPAPE** e sejam admitidos.

§ 1º – A admissão de afiliado será realizada mediante proposta, através da Ficha de Inscrição de Afiliado devidamente preenchida pelo proponente, que será submetida à Direção Colegiada que aprovará ou recusará por maioria simples de seus membros.

§ 2º – A admissão será consumada após a aprovação acima citada e o recebimento da taxa de inscrição estabelecida pela Direção Colegiada.

**Art. 6º** – Os afiliados ao **GDPAPE** pertencerão às seguintes categorias:

- I – Patrocinadores:** os que contribuirão mensalmente para as despesas correntes do **GDPAPE** e que tiverem contrato vigente com escritório de advocacia indicado pelo **GDPAPE** para atuar nos âmbitos administrativo, judiciário e correlatos, com vistas a alcançar os objetivos do **GDPAPE**;
- II – Efetivos:** os que contribuirão mensalmente para as despesas correntes do **GDPAPE**.

**Art. 7º** – São direitos dos afiliados:

- I** – Participar das Assembleias Gerais e votar, podendo o direito do voto ser exercido pessoalmente ou através de procuração formalizada para outro afiliado;
- II** – Convocar Assembleia Geral Extraordinária mediante solicitação formalmente subscrita por um quinto dos afiliados quites;
- III** – Requerer reunião com a Direção Colegiada ou com o Conselho Fiscal para tratar de um assunto específico mediante solicitação subscrita por um quinto dos afiliados quites;
- IV** – Participar de todas as atividades promovidas e dos benefícios sociais disponibilizados em qualquer representação estabelecida do **GDPAPE**;
- V** – Requerer formalmente e receber informações acerca do **GDPAPE** e de sua administração que sejam diretamente relacionadas aos seus direitos e deveres como afiliado;
- VI** – Formalizar, pelos meios colocados a sua disposição para tal, sugestões, recomendações, elogios, reclamações ou críticas a aspectos referentes ao funcionamento, organização ou gestão do **GDPAPE**.

§ 1º – Para exercer seus direitos, o afiliado deverá estar em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações de afiliado.

§ 2º – O exercício de qualquer função na Direção Colegiada somente poderá ser praticado por associado patrocinador quite que deverá estar em gozo da plenitude de seus direitos civis e políticos e estar em dia com suas obrigações de afiliado.

§ 3º – As informações e dados pessoais dos afiliados, incluindo seus endereços e meios de contato, que forem mantidos sob a guarda do **GDPAPE** somente serão disponibilizados a terceiros mediante formal autorização individual e específica de seu proprietário, salvo quando formalmente requisitado por autoridade pública com competência definitiva para requerê-los, situação na qual o **GDPAPE** comunicará formalmente a todos os afiliados abrangidos quanto à requisição recebida.

§ 4º – O afiliado poderá desfiliar-se do **GDPAPE** a qualquer momento, não cabendo reivindicar devoluções de mensalidades ou outras formas de restituições.

§ 5º – A desfiliação de qualquer afiliado poderá ser solicitada pelo próprio ou por procuração através de carta, telegrama, correio eletrônico ou outro meio de registro físico.

§ 6º – Os afiliados não respondem solidariamente nem subsidiariamente nas obrigações sociais, fiscais, trabalhistas e outras do **GDPAPE**.

**Art. 8º** – São deveres dos afiliados:

- I** – Cumprir e respeitar as disposições deste Estatuto e as que forem aprovadas pelos órgãos de administração do **GDPAPE**;
- II** – Manter a conduta ética e socialmente adequada no relacionamento com os demais afiliados, com os responsáveis pela administração do **GDPAPE**, bem como com os representantes e integrantes das suas entidades parceiras;
- III** – Direcionar prioritária e formalmente à administração do **GDPAPE** as recomendações, reclamações ou críticas que desejar fazer acerca de seu funcionamento, organização ou gestão, evitando fazê-las de forma pública;
- IV** – Pagar pontualmente sua contribuição de afiliado;
- V** – Exercer com dedicação, zelo, pontualidade e sem remuneração os cargos ou funções do **GDPAPE** para os quais tiver sido eleito ou indicado;
- VI** – Prestigiar e sempre que possível participar dos eventos internos e externos promovidos ou apoiados pelo **GDPAPE**.



**Art. 9º** – Será cancelada a inscrição do afiliado que:

I – Falecer;

II – Requerer o cancelamento de sua inscrição;

III – Atrasar por três meses consecutivos os pagamentos de sua contribuição, sem justificativa aceita pela Direção Colegiada do **GDPAPE**;

IV – Não observar o disposto nos **Incisos I, II e III do Art. 8º**;

V – Praticar atos que desabonem a própria conduta, o bom nome do **GDPAPE** ou de seus parceiros, a critério e decisão da Direção Colegiada, cabendo recurso à Direção Colegiada.

**§ único** – No caso do **Inciso I** acima, por solicitação formal a inscrição do afiliado poderá passar para seus dependentes vinculados à PETROS, cabendo a um deles a responsabilidade pela representação das obrigações dos demais junto ao **GDPAPE**.

## **TÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**Art. 10º** – O patrimônio do **GDPAPE** é distinto do patrimônio de seus dirigentes e afiliados e será constituído de:

I – Contribuições mensais dos afiliados e taxas de inscrição dos candidatos;

II – Bens móveis e imóveis e valores mobiliários de qualquer natureza, adquiridos a qualquer título;

III – Rendas de bens e serviços e receitas operacionais de qualquer natureza;

IV – Contribuições legais espontâneas de qualquer natureza, doações, subvenções, auxílios ou legados, feitos por pessoas físicas ou jurídicas.

**§ 1º** – No caso da doação com ônus ou encargos para o **GDPAPE**, será necessária a prévia aprovação da Direção Colegiada para a sua efetivação e recebimento.

**§ 2º** – Não serão aceitas pelo **GDPAPE** as doações ou contribuições voluntárias originárias de recursos públicos ou de empresas, organizações ou entidades cujo controle societário ou estatutário seja do Estado.

**§ 3º** – O patrimônio do **GDPAPE** somente poderá ser utilizado ou aplicado na realização dos objetivos referidos no **Art. 2º** deste Estatuto.

**Art. 11º** – Quando existente, cada Representação Regional administrará o patrimônio do **GDPAPE** sob sua jurisdição.

**Art. 12º** – Os recursos financeiros do **GDPAPE** serão geridos por sua Direção Colegiada, que destinará parte deles às Representações Regionais, quando existentes, conforme o orçamento anual de despesas e investimentos previamente aprovado.

**Art. 13º** – Quando da extinção do **GDPAPE**, seu patrimônio e recursos financeiros terão a destinação que for amparada pela legislação em vigor e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para apreciação da citada proposição de extinção.

## **TÍTULO VI DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 14º** – A Assembleia Geral é o poder supremo do **GDPAPE**, manifestado em:

I – Reunião ordinária, anualmente convocada e realizada no mês de março;

II – Reunião extraordinária, sempre que se tornar necessário ou impositivo conhecer a manifestação dos afiliados.

**§ 1º** – A Assembleia Geral será presidida pelo Dirigente do Núcleo Estratégia do **GDPAPE** ou, no impedimento deste, pelo Dirigente do Núcleo Finanças. No impedimento desses, por qualquer

afiliado patrocinador quite com suas obrigações de afiliado e pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e indicado pela maioria dos presentes à Assembleia. O presidente da Assembleia designará um secretário para redigir a Ata.

§ 2º – Na Assembleia Geral, qualquer afiliado poderá fazer-se representar por outro afiliado, mediante procuração por instrumento particular com firmas reconhecidas, limitada essa representação a um máximo de dez afiliados de mesma categoria.

§ 3º – É admitida a manifestação dos afiliados quites nas deliberações de uma Assembleia Geral por meio de voto por correspondência na forma estabelecida pela Direção Colegiada, recebido na sede do **GDPAPE** até as 16h00 do dia anterior ao da realização da Assembleia.

§ 4º – Salvo disposto em contrário nos casos especificados neste Estatuto, a Assembleia Geral deverá ter quorum da maioria dos afiliados quites em primeira convocação e qualquer quorum em segunda convocação, decorrido um prazo mínimo de meia hora entre elas.

§ 5º – Considerando a abrangência nacional da atuação do **GDPAPE**, a duração de uma Assembleia Geral poderá se estender por mais de 24 horas.

§ 6º – A Ata da Assembleia Geral será divulgada até duas semanas após sua realização e a contestação da mesma poderá ser feita por qualquer afiliado até o prazo máximo de trinta dias de sua divulgação, após o qual ela será considerada aprovada de pleno direito por todos os afiliados. Se antes dessa divulgação ou durante decurso do prazo de trinta dias houver outra Assembleia Geral, então a anterior será lida na sessão seguinte e posta em votação, sendo que a aprovação se dará por maioria dos presentes.

**Art. 15º** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

I – Eleger, bianualmente, os membros titulares e os suplentes da Direção Colegiada e do Conselho Fiscal;

II – Aprovar o relatório anual do **GDPAPE**, bem como as demonstrações financeiras do ano, apresentados pela Direção Colegiada com o parecer do Conselho Fiscal.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Ordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, com antecedência de trinta dias da data de sua realização.

§ 2º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Ordinária poderá ser feita por qualquer membro da Direção Colegiada.

§ 3º – Decorrido o mês estabelecido no **Inciso I** do **Art. 14º** para a realização da Assembleia Geral Ordinária e não havendo manifestação de um Dirigente no sentido de convocá-la, ela poderá ser convocada por qualquer afiliado patrocinador quite para qualquer mês subsequente.

**Art. 16º** – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Eleger ou destituir qualquer membro titular ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal;

II – Alterar o presente Estatuto;

III – Decidir sobre a extinção do **GDPAPE**;

IV – Criar novos núcleos da Direção Colegiada;

V – Alterar a competência de qualquer núcleo da Direção Colegiada;

VI – Extinguir algum núcleo da Direção Colegiada;

VII – Deliberar sobre qualquer outro assunto do interesse da Direção Colegiada, do Conselho Fiscal, da Representação Regional ou de afiliado.

§ 1º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita pelo Dirigente do Núcleo Estratégia, através de edital específico, com antecedência mínima de oito dias da data de sua realização, exceto para a proposição de extinção, ocasião em que a antecedência mínima deverá ser de trinta dias.

§ 2º – No impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 3º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ser feita pela maioria dos membros em exercício pleno da Direção Colegiada ou por requerimento de um quinto dos afiliados.

§ 4º – A convocação da Assembleia Geral Extraordinária será feita por edital que deverá especificar com suficiente clareza os aspectos essenciais dos assuntos que serão apreciados, podendo a divulgação ser feita pela página do **GDPAPE** na internet.

§ 5º – A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada e realizada simultaneamente com a Ordinária.

**Art. 17º** – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária exigirão, em primeira convocação, a presença da maioria dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois, a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição.

**Art. 18º** – As deliberações da Assembleia Geral Extraordinária exigirão as seguintes condições:

I – No caso de apreciação de proposição de destituição de membro efetivo ou suplente da Direção Colegiada ou do Conselho Fiscal, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

II – No caso de apreciação de proposição para alteração no presente Estatuto, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e, em segunda convocação meia hora depois com a presença de um quarto dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição;

III – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** pelos motivos citados no § 2º do **Art. 1º**, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no § 1º do **Art. 16º**;

IV – No caso de proposição de extinção do **GDPAPE** por motivo além dos citados no § 2º do **Art. 1º** ou de modificação que altere a exigência de quorum para deliberar sobre sua extinção, em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com a presença de um terço dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, respeitado o prazo de convocação citado no § 1º do **Art. 16º**;

V – No caso de proposição relativa aos demais assuntos, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em segunda convocação meia hora depois com presença de qualquer número dos afiliados quites, com voto concorde da maioria dos presentes para aprovação da proposição, inclusive no caso de eleição de dirigentes, conselheiros e suplentes, titulares ou substitutos.

## **TÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 19º** – São órgãos de administração do **GDPAPE**:

I – A Direção Colegiada;

II – O Conselho Fiscal.

**Art. 20º** – O mandato, nos órgãos de administração, obedecerá às seguintes condições:

I – Seu exercício não será remunerado;

II – Somente poderá assumi-lo o afiliado patrocinador quite, no pleno gozo de seus direitos civis e políticos, e sem condenação legal;

III – Terá a duração de dois anos, podendo haver apenas uma reeleição consecutiva para a mesma função;

- IV – Persistirá até a posse do eleito seguinte para o novo mandato;
- V – O substituto, no caso de substituição, o exercerá apenas no período restante do mandato;
- VI – Não poderá haver acumulação de mandatos;
- VII – Após o primeiro período regular de dois anos de mandato da primeira Direção Colegiada eleita, por ocasião da eleição das demais Direções Colegiadas somente poderão ser eleitos os afiliados patrocinadores quites com dois anos de participação no **GDPAPE** e com dois anos de contrato vigente com o escritório de advocacia contratado nos termos do **Art. 6º**.

## **TÍTULO VIII DA DIREÇÃO COLEGIADA**

**Art. 21º** – A Direção Colegiada, composta pelos Dirigentes de Núcleo, é o órgão competente para exercer a administração geral do **GDPAPE** e compor-se-á dos representantes eleitos pelos afiliados na Assembleia de Constituição ou nas subsequentes assembleias gerais.

**Art. 22º** – Compete à Direção Colegiada:

- I – Traçar as políticas e diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;
- II – Autorizar um ou mais dos Dirigentes de Núcleo a representar o **GDPAPE** no âmbito administrativo com funções específicas;
- III – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, demais disposições legais e as aprovadas pela Direção;
- IV – Administrar o **GDPAPE** e zelar pelos seus bens, segundo as políticas e diretrizes estabelecidas para tal;
- V – Autorizar e controlar contratos, convênios e acordos, quando necessários à execução de diretrizes técnicas e administrativas do **GDPAPE**;
- VI – Aprovar a lotação dos empregados, quando existentes, e respectivas remunerações;
- VII – Deliberar sobre a aquisição de novos bens, bem como sobre a oneração dos bens constantes do patrimônio do **GDPAPE**;
- VIII – Aprovar o orçamento anual;
- IX – Examinar os relatórios elaborados pelo Conselho Fiscal sobre assuntos pertinentes à gestão do **GDPAPE**;
- X – Elaborar e submeter à Assembleia Geral Ordinária o Relatório Anual do **GDPAPE** contendo o relato das atividades e as demonstrações financeiras do ano findo, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal;
- XI – Aprovar gastos não previstos no orçamento;
- XII – Fixar as contribuições a serem pagas pelos afiliados;
- XIII – Exercer outros atos administrativos necessários ao bom funcionamento do **GDPAPE**;
- XIV – Deliberar sobre a necessidade e, caso positivo, criar uma Estrutura Organizacional Complementar à Estrutura Organizacional Básica estabelecida para o **GDPAPE** neste Estatuto e aprovar sua constituição;
- XV – Criar ou extinguir Representação Regional segundo a necessidade e obedecidas as determinações estatutárias, e nomear, dentre os afiliados da região, seu Representante Regional e Representante Regional Adjunto;
- XVI – Aprovar a admissão de novo afiliado cuja proposta tenha sido feita na forma do § 1º do **Art. 5º**, bem como na forma de decisões correlatas emanadas da Diretoria Colegiada, por decisão da maioria de seus membros;
- XVII – Excluir o afiliado que desrespeitar os incisos do **Art. 8º**, por decisão da maioria de seus membros;
- XVIII – Delegar à Representação Regional poderes para analisar e propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado os incisos do **Art. 8º**;
- XIX – Receber e analisar os recursos de um afiliado que tenha sido excluído e, em outra reunião, decidir por seu acolhimento ou recusa, por decisão da maioria de seus membros;
- XX – Determinar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças na primeira reunião com a totalidade de seus dirigentes eleitos e em exercício pleno, com voto concorde de dois terços dos presentes nessa reunião;
- XXI – Reformar as atribuições e competências específicas dos dirigentes eleitos para os núcleos outros além de Estratégia e Finanças, bem como alterar as designações desses outros núcleos, em

reunião com a presença de dois terços de seus dirigentes em exercício pleno, com voto concorde da maioria dos presentes nessa reunião;

**XXII** – Propor para a Assembleia Geral Extraordinária a criação de novos núcleos ou a extinção de núcleos existentes.

**Art. 23º** – A Direção Colegiada reunir-se-á pelo menos bimestralmente ou tantas vezes quantas forem necessárias, e em sessão ordinária uma vez por ano, mediante convocação:

- I – Do Dirigente do Núcleo Estratégia;
- II – Do Dirigente do Núcleo Finanças, por impedimento do Dirigente do Núcleo Estratégia;
- III – Da maioria dos membros da Direção Colegiada;
- IV – Da maioria dos membros do Conselho Fiscal;
- V – De um grupo de afiliados nos termos do **Inciso III** do **Art. 7º**.

**§ 1º** – A sessão ordinária será realizada anualmente no mês de março, para:

- a) Apreciação e parecer do relatório anual, das demonstrações financeiras e do orçamento anual, elaborados em conjunto pelo Núcleo Estratégia e pelo Núcleo Finanças;
- b) Apreciação de assuntos de rotina.

**§ 2º** – O quorum para a Direção Colegiada reunir-se e deliberar será de metade de seus membros em exercício pleno, e suas deliberações serão tomadas por voto concorde da maioria dos presentes.

**§ 3º** – O Dirigente de Núcleo que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

**Art. 24º** – Os membros da Direção Colegiada não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

## **TÍTULO IX DOS NÚCLEOS DIRIGENTES**

**Art. 25º** – Os núcleos dirigentes do **GDPAPE** compõem-se de:

- I – Núcleo Estratégia;
- II – Núcleo Finanças;
- III – Núcleo Comunicação;
- IV – Núcleo Informação;
- V – Núcleo Suporte;

**Art. 26º** – Ao Dirigente do Núcleo Estratégia compete:

- I – Atuar como Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;
- II – Presidir as reuniões da Direção Colegiada;
- III – Representar institucionalmente o **GDPAPE** no ambiente externo;
- IV – Coordenar as atividades dos núcleos que compõem a Direção Colegiada do **GDPAPE**;
- V – Admitir e demitir empregados, observadas as determinações legais e o disposto no **Inciso VI** do **Art. 22º**;
- VI – Alternativamente ou conjuntamente ao Dirigente do Núcleo Finanças, criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras,

solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;

**VII** – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Finanças e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;

**VIII** – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

**IX** – Assinar a correspondência do **GDPAPE**, bem como os contratos, convênios e acordos autorizados pela Direção Colegiada;

**X** – Convocar as Assembleias Gerais conforme previsto neste Estatuto e as reuniões da Direção Colegiada.

§ 1º – Em seus impedimentos ou ausências temporários, o Dirigente do Núcleo Estratégia será substituído pelo Dirigente do Núcleo Finanças.

§ 2º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Estratégia, responderá temporariamente por suas funções o Dirigente do Núcleo Finanças até que a Assembleia Geral Extraordinária, especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias, eleja o novo Dirigente do Núcleo Estratégia, que completará o mandato.

**Art. 27º** – Ao Dirigente do Núcleo Finanças compete:

**I** – Atuar como Vice-Presidente do **GDPAPE** nos casos em que a legislação exigir tal denominação e função correlata;

**II** – Promover a arrecadação da receita e manter financeiramente resguardados os valores pecuniários;

**III** – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE** para recebimento das mensalidades dos afiliados e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE**;

**IV** – É vedado a este Dirigente e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

**V** – Juntamente com o Dirigente do Núcleo Estratégia e em concordância com a maioria dos membros da Direção Colegiada, poderá designar algum outro dirigente para ter acesso pleno ou restrito à conta bancária, incluindo ou não poder de movimentação pleno ou restrito;

**VI** – Transferir para as Representações Regionais os recursos financeiros que lhes forem destinados;

**VII** – Responsabilizar-se pela escrituração da sociedade e pelos livros e relatórios de tesouraria, balancetes e balanço anual do **GDPAPE**;

**VIII** – Prestar ao Conselho Fiscal todos os esclarecimentos solicitados, facilitando o exame dos livros e documentos do **GDPAPE**;

**IX** – Desincumbir-se das atribuições que lhe forem conferidas pela Direção Colegiada;

**X** – Apresentar trimestralmente à Direção Colegiada e ao Conselho Fiscal um balancete financeiro.

§ 1º – Ocorrendo a vacância do cargo de Dirigente do Núcleo Finanças, responderá por suas funções o Dirigente do Núcleo Estratégia até que a Assembleia Geral Extraordinária especificamente convocada e realizada no prazo máximo de trinta dias eleja o novo Dirigente do Núcleo Finanças, que completará o mandato.

§ 2º – Ocorrendo a vacância simultânea do cargo de Dirigente dos Núcleos Estratégia e Finanças, qualquer outro dirigente dos demais núcleos convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de trinta dias, em primeira convocação com a presença da maioria dos afiliados quites e em

segunda convocação trinta minutos depois com a presença de qualquer número dos afiliados quites, quando então serão designados os seus substitutos por voto da maioria simples dos presentes, sendo esses substitutos escolhidos preferencialmente dentre os dirigentes remanescentes ou, secundariamente, dentre os afiliados patrocinadores quites.

**Art. 28º** – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Comunicação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI** do **Art. 22º**.

**Art. 29º** – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Informação serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI** do **Art. 22º**.

**Art. 30º** – As atribuições e competências do Dirigente do Núcleo Suporte serão determinadas nos termos dos **Incisos XX e XXI** do **Art. 22º**.

## **TÍTULO X DAS REPRESENTAÇÕES REGIONAIS**

**Art. 31º** – A Representação Regional é o órgão competente para representar o **GDPAPE** no âmbito de sua jurisdição e será composta de:

- I – Um Representante Regional;
- II – Um Representante Regional Adjunto.

**§ único** – A jurisdição de cada Representação Regional deverá, sempre que possível, coincidir com a área atendida pela PETROS na mesma região.

**Art. 32º** – A Representação Regional disporá dos recursos financeiros que lhe forem destinados no orçamento do **GDPAPE**, os quais serão utilizados conforme plano de aplicação aprovado pela Direção Colegiada.

**§ 1º** – Os recursos financeiros sob a guarda da Representação Regional poderão ser mantidos em conta bancária a ser criada em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** e movimentados por seus Representantes, desde que a criação dessa conta seja autorizada pela Direção Colegiada.

**§ 2º** – A aplicação dos recursos financeiros sob sua guarda deverá seguir as normas emanadas da Direção Colegiada do **GDPAPE**, e para esta deverá encaminhar mensalmente a competente prestação de contas.

**§ 3º** – Não poderá haver desembolso não previsto no orçamento, exceto nos casos emergenciais, ouvida a Direção Colegiada.

**§ 4º** – Os gastos extraordinários não previstos no orçamento aprovado deverão ter autorização prévia da Direção Colegiada do **GDPAPE** antes de serem compromissados ou pagos.

**Art. 33º** – Compete à Representação Regional compor-se administrativamente com a Direção Colegiada, e:

- I – Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais disposições aprovadas pela Direção Colegiada;
- II – Administrar a execução de contratos e convênios em sua jurisdição;
- III – Elaborar suas previsões orçamentárias, segundo as normas emanadas da Direção Colegiada;
- IV – Apresentar o relatório anual de suas atividades à Direção Colegiada até trinta dias após o encerramento do exercício fiscal;
- V – Apresentar mensalmente a prestação de contas dos gastos efetuados à Direção Colegiada;
- VI – Submeter à Direção Colegiada os assuntos de sua competência, elaborando relatório sempre que necessário;
- VII – Prestar periodicamente informações aos afiliados de sua jurisdição sobre os assuntos em andamento, bem como atendê-los nas suas solicitações feitas em conformidade com o **Inciso VI** do **Art. 7º**;

**VIII** – Defender os direitos dos afiliados do **GDPAPE** em sua jurisdição com relação aos benefícios, prestações e serviços a que tenham direito na qualidade de afiliados, observadas as políticas da Direção Colegiada;

**IX** – Receber, conservar e controlar o patrimônio do **GDPAPE** na sua jurisdição;

**X** – Por delegação da Direção Colegiada, poderá propor a exclusão de afiliado de sua jurisdição que tenha desrespeitado o **Art. 8º**;

**XI** – Respeitar as determinações específicas emanadas da Direção Colegiada referentes à conta bancária da Representação Regional.

**Art. 34º** – Compete ao Representante Regional:

**I** – Convocar e coordenar as reuniões da Representação Regional;

**II** – Distribuir tarefas ao Representante Regional Adjunto e demais membros, sempre que julgar conveniente;

**III** – Reportar-se à Direção Colegiada do **GDPAPE**, mantendo-a permanentemente informada quanto às atividades da Representação Regional, bem como de sua situação financeira e contábil;

**IV** – Realizar os contatos necessários para o bom êxito dos programas regionais, observadas as orientações da Direção Colegiada e as determinações deste Estatuto;

**V** – Assinar a correspondência da Representação Regional e praticar todos os atos necessários ao normal andamento do expediente;

**VI** – Criar, manter e encerrar conta bancária em nome do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL** para recebimento das mensalidades dos afiliados regionais e das contribuições em geral e para pagamento das despesas correntes, assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos, efetuar pagamentos e saques, realizar transferências financeiras, solicitar extratos e comprovantes, requisitar e usar cartões e outros meios de movimentação bancária, acessar e movimentar os meios digitais disponíveis, fazer aplicações em conta poupança e outras aplicações de curto prazo, compreendendo-se que todas essas ações visam atender exclusivamente às necessidades financeiras do **GDPAPE/ REPRESENTAÇÃO REGIONAL**, desde que autorizado pela Direção Colegiada e respeitadas eventuais restrições;

**VII** – É vedado a este Representante e a qualquer outro afiliado agindo em sua substituição usar os recursos disponíveis para especulação financeira de qualquer natureza ou usá-los para outros fins além das necessidades específicas do **GDPAPE**;

**VIII** – Receber doações legais em sua jurisdição, observado o disposto nos **§ 1º**, **§ 2º** e **§ 3º** do **Art. 10º**.

**§ único** – O Representante Regional e o Representante Regional Adjunto não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

**Art. 35º** – Ao Representante Regional Adjunto compete substituir o Representante Regional nos seus impedimentos e ausências em todas suas funções, sem prejuízo do bom andamento das atividades necessárias à consecução dos objetivos do **GDPAPE**.

## **TÍTULO XI DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 36º** – O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e eventuais suplentes.

**§ 1º** – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que se torne necessário.

**§ 2º** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de voto dos membros em exercício pleno.

**§ 3º** – O membro do Conselho Fiscal que faltar sem motivo justo a três reuniões sucessivas ou a quatro reuniões intercaladas durante o ano fiscal poderá perder o mandato, desde que a Direção



Colegiada convoque Assembleia Geral Extraordinária para esse fim.

**Art. 37º** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar as demonstrações financeiras do **GDPAPE**;
- II – Emitir parecer sobre o balanço anual do **GDPAPE** e sobre as contas e atos da Direção Colegiada e apresentar seu parecer sobre as atividades do ano precedente, na Assembleia Ordinária anual;
- III – Examinar, a qualquer tempo, os livros contábeis e documentos do **GDPAPE**;
- IV – Lavrar em Livro de Atas e Pareceres o resultado dos exames efetuados, assinalando eventuais irregularidades apuradas e sugerindo medidas corretivas;
- V – Propor a contratação de auditoria contábil.

**Art. 38º** – Os membros do Conselho Fiscal não responderão solidariamente nem subsidiariamente como pessoas físicas pelas obrigações que contraírem em nome do **GDPAPE** em decorrência de ato regular de gestão, porém responderão individualmente, civil e penalmente, pelos prejuízos que a ele causarem por inobservância da lei, deste Estatuto ou de atos regulamentares internos.

## **TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 39º** – A princípio o exercício fiscal coincidirá com o ano civil, podendo ser alterado por decisão da Direção Colegiada.

**Art. 40º** – É vedado ao **GDPAPE** prestar aval ou qualquer garantia a título oneroso ou gratuito.

**Art. 41º** – Não será permitido ao **GDPAPE** participar de movimentos religiosos ou político-partidários, nem admiti-los em seus recintos.

**Art. 42º** – Extinguindo-se o **GDPAPE** por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, a esta caberá decidir o destino do seu patrimônio líquido.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2014

Presidente da Assembleia de Constituição

Secretário da Assembleia de Constituição

### **GDPAPE: ATA DA 1ª ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - 03/06/2014**

Aos 03 dias do mês de junho do ano de 2014, às 14 horas, em segunda chamada e como estabelecido no Edital de Convocação, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na Avenida Rio Branco, número 124, 22º pavimento, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, os dirigentes do Grupo em Defesa dos Participantes da Petros - GDPAPE e seus afiliados. A mesa foi presidida por Luiz Carlos Nery Guarabyra, dirigente do Núcleo Estratégia do GDPAPE e composta pelo afiliado Helio Corrêa da Costa e pelo Assessor Jurídico do GDPAPE, Dr. Rogério Derby. A afiliada Rita Leziete Constantino Vieira, dirigente do Núcleo Suporte do GDPAPE, foi também convidada pelo Presidente para compor a mesa e atuar como Secretária dos trabalhos da Assembleia. O Presidente declarou abertos os trabalhos e, antes de prosseguir, lembrou aos presentes os motivos imperiosos (greve de rodoviários municipais) que obrigaram à remarcação da data da Assembleia de 28/05/2014 para 03/06/2014 e à mudança do

auditório de sua realização, indagando se algum dos presentes tinha qualquer objeção a que a Assembleia fosse assim realizada. Não havendo manifestação de objeção pelos presentes o Presidente deu andamento aos trabalhos e passou a palavra à Secretária, que deu os avisos gerais iniciais e leu a pauta da Assembleia, contendo os seguintes assuntos constantes do Edital de Convocação: 1º) Riscos e ameaças aos interesses e direitos dos participantes do Plano Petros PPS: Considerações sobre as condutas da Petros e Petrobras, dos Conselheiros da Petros, da Previc e do Judiciário. Perspectivas e Viabilidades; 2º) Medidas já tomadas pelo GDPAPE e seus resultados. Exposição das articulações políticas realizadas na ALERJ e no Senado Federal, requerimento à CVM e Ofícios de solicitação de informações, notificação e denúncia. Andamentos, resultados já alcançados e novas etapas planejadas; 3º) Novos posicionamentos propostos pelo GDPAPE e suas exigências: Ajuizamento de ações judiciais, notificação dos Conselheiros da PETROS e da Petrobras, Coalização objetiva de representantes para iniciativas conjugadas, Ampliação dos objetivos do GDPAPE considerada a sua representatividade jurídica. Exposição das proposições, de suas exigências e deliberações dos presentes a respeito; 4º) Estrutura, Governança, Quadro de Afiliados, Recursos financeiros: Exposição da situação e das exigências indispensáveis para a adequada continuidade operativa do GDPAPE em sua luta. Ato contínuo, o Presidente convidou o Assessor Jurídico do GDPAPE, Dr Rogério Derbly, para apresentar o primeiro item da pauta, sendo expostos os enfoques jurídicos originais que levaram à constituição do GDPAPE e os enfoques extraordinários, que decorreram dos desdobramentos dos trabalhos realizados. Em seguida, o Presidente passou a palavra ao afiliado Helio Costa que fez exposição sobre a conduta dos afiliados e demais interessados nos temas relacionados ao Plano Petros PPSP, destacando a importância de serem respeitados os trabalhos em sua defesa e os profissionais envolvidos e de se direcionarem os eventuais comentários e críticas de modo construtivo. Retomando a palavra o Presidente tratou do item 2º da pauta, relacionando as diferentes medidas administrativas já adotadas pelo GDPAPE com notificação de fatos, pedido de providências, documentos e audiência através do envio de ofícios ao TCU (Brasília e Rio), STEA, PREVIC, PETROS, DEST, CVM e PGR, demonstrando, ainda, o apoio recebido pelo Legislativo Federal (Senado) e o Estadual no Rio de Janeiro (ALERJ). Foi apresentado o documento Registro de Consenso emitido pela ALERJ com os seguintes signatários: ALERJ, AEPET, AMBEP, APAPE, FENSAPE, SINDIPETRO RJ e GDPAPE. Em seguida, o Presidente passou a apresentar os condicionantes da situação que se enfrenta na luta pela defesa dos direitos dos afiliados participantes do Plano Petros PPSP, quais sejam: condutas da Petrobras e Petros com a continuidade das agressões a direitos dos participantes do PPSP; a pouca atuação fiscalizadora e inibidora de irregularidades dos Agentes internos e externos; pouca priorização do tema no Congresso Nacional; inércia e ineficácia das Entidades Representativas. Prosseguindo, enfatizou, em seguida, as exigências a serem atendidas para se fazer frente à esses condicionantes, a saber: suporte quantitativo e representatividade; suporte financeiro com o pagamento das contribuições mensais cobradas semestralmente; comprometimento e participação dos afiliados; a mobilização de entidades representativas para ações conjugadas, acordadas e de interesse comum e coletivo. Em seguida, o Presidente abriu a palavra aos presentes para um período de perguntas e respostas sobre os temas até então tratados na Assembleia. Não restando mais perguntas, ato contínuo, o Presidente apresentou à Assembleia e colocou em votação as quatro proposições apresentadas a seguir, sendo todos os itens aprovados por unanimidade pelos presentes:

1. Notificação de Conselheiros PETROS, PB, BR e STEA, sobre responsabilização quanto a danos a direitos de participantes e perdas do PPSP;
2. Ajuizamento das Medidas Judiciais para obtenção de dados, garantia de direitos, impedimento de ação e responsabilização;
3. Incremento de atuação junto ao Legislativo e à mídia mostrando alteração do arcabouço legal e buscando mais visibilidade para questões e soluções PPSP,
4. Construção de coalizões para ações conjugadas, com proposição e cobrança de ação conjugada das lideranças de Entidades e Grupos Representativos em defesa e proteção do PPSP.

Antes de dar prosseguimento aos trabalhos, o Presidente colocou em votação a proposição de, se necessário, estender-se a duração da Assembleia em mais 15 (quinze) minutos, adiando seu encerramento para as 16h15, o que foi aprovado por unanimidade pelos presentes.

Em seguida o item 4º da pauta foi apresentado à Assembleia pelo afiliado Helio Costa, relacionando fatos relevantes desde a criação do GDPAPE (em 04/08/2013) até os dias atuais, apresentando foto do interior do escritório da Sede do GDPAPE, o número atual de afiliados e um resumo balancete financeiro do período Agosto/2013 a Abril/2014.

Antes de finalizar os trabalhos, o Presidente abriu a palavra aos presentes para um período complementar de perguntas e respostas sobre os temas tratados na Assembleia.

Nada mais havendo a tratar, o Presidente fez um resumo dos trabalhos do dia, bem como das deliberações aprovadas, agradeceu a participação de todos os presentes e deu por encerrada a Assembleia, da qual eu, Rita Leziete Constantino Vieira, Secretária dessa Assembleia, lavrei a presente Ata num total de 04 (quatro) páginas numeradas, que foi lida, achada conforme pela Direção Colegiada do GDPAPE, firmada por mim e pelo Presidente da Assembleia e com visto do Assessor Jurídico do GDPAPE.

Rio de Janeiro, 04 de junho de 2014.

Presidente da Assembleia - Luiz Carlos Nery Guarabyra (Dirigente do Núcleo Estratégia)

Secretária da Assembleia - Rita Leziete Constantino Vieira (Dirigente do Núcleo Suporte)

Visto:

Dr. Rogério Derby - Assessor Jurídico do GDPAPE

***Juntos somos mais fortes e vamos mais longe!***

Direitos: © GDPAPE - Grupo Em defesa Dos Participantes Da Petros - © Parceria com o [StartPoint](#)  
Proibida a reprodução de conteúdo sem prévia autorização

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>19.912.448/0001-00</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>17/03/2014</b>
NOME EMPRESARIAL <b>GRUPO EM DEFESA DOS PARTICIPANTES DA PETROS - GDPAPE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>			
LOGRADOURO <b>AV RIO BRANCO</b>	NÚMERO <b>251</b>	COMPLEMENTO <b>PAVMT0: 13; SALA: 1304;</b>	
CEP <b>20.040-009</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIO DE JANEIRO</b>	UF <b>RJ</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>RFACCONTS@BOL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(21) 2507-5294</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>17/03/2014</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **08/03/2017** às **14:50:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

Preparar Página  
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).  
[Atualize sua página](#)